CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC Nº 026 - PEX 01 116
Fls. 04 de 02 de 16

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Revoga a Emenda à Lei Orgânica n.º 032, de 21 de dezembro de 2015, que alterou a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 1º Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica n.º 032, de 21 de dezembro de 2015, que alterou a redação do *caput* do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, passando a vigorar com a redação anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Data ___

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

Ofício n.º 10/2016-GP

Montenegro, 04 de fevereiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. nº 026 - PEM 01/16
04 02 16

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo através do qual o Executivo Municipal solicita a revogação da Emenda à Lei Orgânica n.º 032/2015, passando a vigorar novamente a redação anterior.

Justifica-se o presente uma vez que a Lei Orçamentária Anual - LOA não estará concluída até o dia 31 de agosto, visto que as "receitas externas" somente deverão estar à disposição no final do mês de setembro, em virtude da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado, conforme parecer do Secretário Municipal da Fazenda, *ut.* folha 01 verso.

Quanto a alteração da data de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o dia 15 de abril, a mesma mostra-se inviável, considerando que o prazo para prestação do cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício anterior para o Tribunal de Contas do Estado é dia 31 de março.

Outrossim, cabe salientar que não haverá tempo para verificar o andamento da LDO do exercício corrente, e tem-se a preocupação de executar as ações previstas. Veja-se que os trabalhos são desenvolvidos com planejamento e comprometimento para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tenha por finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo, as empresas públicas e autarquias.

Ressalto que os prazos estabelecidos anteriormente a vigência da Emenda à Lei Orgânica n.º 032/2015, viabilizam a ampla discussão com a comunidade sobre as ações a serem incluídas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, com a alteração definida na Emenda à Lei Orgânica n.º 032/2015, houve e ocorrerá uma redução nos prazos para operacionalizar os trabalhos, restringindo, dessa forma, a participação da comunidade em todo o processo.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Segue anexo o processo administrativo n.º 113/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Melo
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO
Em: 04/02/16, às 11:17